



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 23/CLJRF/2026**

**RELATORIA:** Fabiano Aurélio Ribeiro (Bil do Módulo 4)

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à aprovação

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 6/2026

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**Ementa:** Altera os Anexos II e V da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para modificar a jornada de trabalho e a remuneração do cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal.

### **1. RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína, que promove alteração nos Anexos II e V da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, modificando a jornada de trabalho e a remuneração do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal.

Conforme consta da proposição, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência passará a ter jornada semanal de 30 (trinta) horas, com adequação proporcional dos vencimentos, permanecendo inalteradas as atribuições inerentes ao cargo, previstas no Anexo V da Lei Complementar nº 1.751/2017.

A matéria encontra-se acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar a compatibilidade da alteração com as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final da proposição.

### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. Da competência legislativa e da iniciativa**

A matéria versa sobre organização administrativa e estrutura de cargos do Poder Legislativo Municipal, inserindo-se na competência constitucional da Câmara Municipal para disciplinar seus serviços auxiliares e sua organização administrativa.

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa ao Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se adequada, uma vez que a proposição trata de cargo integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal, matéria reservada à iniciativa privativa da Mesa, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Não se verifica vício de iniciativa.

#### **2.2. Da constitucionalidade e legalidade**

A proposta não afronta qualquer disposição da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso ou da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

A alteração da jornada de trabalho e da remuneração de cargo em comissão constitui matéria inserida no poder de auto-organização administrativa do Poder Legislativo, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Observa-se que a proposição não cria novo cargo, não amplia quantitativo de cargos existentes e não promove reestruturação administrativa ampla, limitando-se à adequação da carga horária e da respectiva remuneração de cargo já integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Quanto aos aspectos financeiros, consta nos autos estudo de impacto orçamentário-financeiro, atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a compatibilidade da medida com as disponibilidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Sob o aspecto material, não se identifica ofensa aos princípios constitucionais da administração pública.

### **2.3. Da conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**

No exame da técnica legislativa, verifica-se que a proposição observa, em linhas gerais, as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A ementa descreve adequadamente o objeto da norma.

Os artigos apresentam sequência lógica e adequada estrutura normativa.

A cláusula de vigência encontra-se corretamente posicionada ao final do texto normativo.

Contudo, esta Comissão recomenda, apenas para aprimoramento redacional, que a expressão constante da ementa seja ajustada para maior precisão técnica, substituindo-se a expressão “modificar a jornada de trabalho e a remuneração” por “alterar a jornada de trabalho e a remuneração”, por se tratar de terminologia mais usual na legislação brasileira.

Trata-se, todavia, de ajuste meramente redacional, que não compromete a validade da proposição.

### **2.4. Da juridicidade e interesse público**

A proposição mostra-se juridicamente adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Além disso, a adequação da jornada de trabalho e da remuneração do cargo de Assessor Jurídico da Presidência busca compatibilizar as atribuições exercidas com a carga horária estabelecida, contribuindo para a organização administrativa e para a eficiência dos serviços prestados ao Poder Legislativo.

Não há incompatibilidade com a Lei Complementar nº 1.751/2017, uma vez que a própria proposição promove a alteração dos anexos correspondentes.

## **3. ANÁLISE DA REDAÇÃO FINAL**

Após análise do texto normativo, esta Comissão conclui que a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com os critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

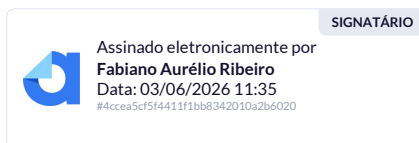
Recomenda-se apenas o ajuste redacional mencionado no item 2.3 deste parecer, sem alteração do conteúdo normativo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 é constitucional; é legal; possui iniciativa adequada; atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; observa, em linhas gerais, as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e, encontra-se apto à tramitação e deliberação pelo Plenário.

#### 5. VOTO

Pelas razões expostas, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026**, com a recomendação de ajuste redacional de técnica legislativa apontado neste parecer.  
Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO  
Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 23/CLJRF/2026

**RELATORIA:** Fabiano Aurélio Ribeiro

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à aprovação

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 6/2026

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**Ementa:** Altera os Anexos II e V da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para modificar a jornada de trabalho e a remuneração do cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.  
Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



ILSON SECHIS DE ALMEIRA  
Presidente



VANDERLEI CHURRASQUEIRO  
Membro (suplente em exercício)

